



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA Nº 19/2016

A Secretária Municipal da Educação, Professora Maria Amélia Artigas dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de criação da comissão de monitoramento do Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a DELIBERAÇÃO nº 001/2015, de 03 de novembro de 2015, que Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015.

DELIBERAÇÃO nº 001/2015, de 03 de novembro de 2015.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012 e pelo Art. 7º da Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação, no âmbito do Município de Assis e dá providências correlatas, considerando a necessidade de monitoramento e de avaliação do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação,

DELIBERA:



Assis-SP

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Assis, vinculada ao Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de estabelecer mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação de Assis.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Assis (CMA) será composta por 01 membro titular e 01 membro suplente, representantes das instâncias abaixo relacionadas:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II - Diretoria Regional de Ensino (DRE);
- III - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI - Diretores de Escola de Educação Infantil – Creche;
- VII - Diretores de Escola de Educação Infantil – Pré-Escola;
- VIII - Diretores de Escola de Ensino Fundamental;
- IX - Diretores de Escola de Ensino Médio;
- X - Supervisores de Ensino;
- XI - Coordenadores Pedagógicos;
- XII - Docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche;
- XIII - Docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola;
- XIV - Docentes do Ensino Fundamental;



Assis-SP

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

XV - Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Educação Especial;

XVI - Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Educação Física;

XVII - Representante do Ensino Superior Municipal;

XVIII - Representante do Ensino Superior Estadual;

XIX - Representante do Ensino Superior Privado;

XX - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Instituições de Ensino;

XXI - Representante dos Discentes da Educação Básica;

XXII - Representantes dos Discentes do Ensino Superior;

XXIII - Representante das Associações de Pais e Mestres das Instituições de Ensino;

XXIV - Representante dos Conselhos de Escola das Instituições de Ensino;

XXV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes.

§1º - Os integrantes da CMA serão eleitos pelos seus pares e/ou indicados pelas entidades, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º - O processo de escolha dos representantes será regulamentado e coordenado pelo Conselho Municipal de Educação por meio de edital específico.

§3º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, após eleição e/ou indicação dos segmentos.

§4º - O Presidente da CMA será eleito entre seus membros.



Assis-SP

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

§5º - O Presidente indicará um membro para a Secretaria Executiva.

§6º - O mandato do Presidente será de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - Caberá à CMA proceder ao acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação progressiva da realização de suas metas.

§1º - A CMA e a SME darão ampla divulgação aos resultados do cumprimento das metas e das avaliações das estratégias do Plano Municipal de Educação nos respectivos sites institucionais, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de comunicação.

§2º - Os resultados da educação em âmbito municipal serão obtidos a partir de instrumentos de avaliação das instituições de ensino e em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros.

Art. 4º - A participação na CMA será considerada serviço relevante e não remunerado.

Art. 5º - A CMA junto ao Conselho Municipal de Educação analisará o Plano Anual de Trabalho a ser elaborado pelos diferentes segmentos envolvidos para atender as metas e cronograma de ações do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - A CMA convocará o Fórum Municipal de Educação, no mínimo, a cada cinco anos.



Assis-SP

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

PARÁGRAFO ÚNICO: A CMA, por deliberação absoluta de seus membros, poderá convocar em caráter extraordinário o Fórum Municipal de Educação.

Art. 7º - A SME, órgão executivo da política educacional do Município, providenciará estrutura e apoio técnico necessário ao funcionamento da CMA.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento da CMA serão estabelecidos em Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Assis, 03 de novembro de 2015.

José Helio da Silva
Conselheiro Presidente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis, 16 de março de 2016.


Maria Amélia Artigas dos Santos
Secretária Municipal da Educação